

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano (UFSEG), por desmembramento do Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Catalão, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano (UFSEG), por desmembramento do Campus Avançado de Catalão da Universidade Federal de Goiás (UFG).

**Art. 2º** A UFSEG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSEG, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes.

**Art. 4º** A administração superior da UFSEG será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

**Art. 5º** É o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da UFG para a UFSEG, observada a coincidência de atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2004

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal